

EMENTA : Fixa os valores das tarifas do serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 54, Inciso IV, da Lei ORGÂNICA DO RECIFE, considerando o disposto no Artigo 44, do Decreto Nº 11.135 de 09 de outubro de 1978 e os sistemáticos reajustes dos insumos e serviços que compõem a planilha técnica de custos do Serviço de Táxi do Município do Recife,

DECRETA:

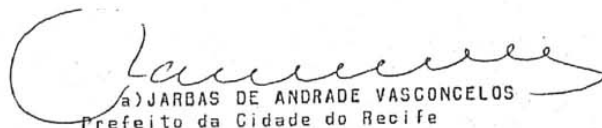
Art. 1º - Ficam fixados os valores máximos das tarifas do serviço Especial de Táxi do Aeroporto Internacional dos Guararapes, conforme os anexos A e B que acompanham este Decreto.

Art. 2º - A Cooperativa que administra o Sistema, ou seus associados, poderão, a seu critério ou conveniência, praticar preços inferiores aos constantes do Anexo " B " deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que sua aplicação, será a partir das dezoito horas do dia 05 de novembro de 1993.

Art. 4º - Revogam-se o Decreto Nº 16.409/93 de 06 de outubro de 1993 e demais disposições em contrário.

Palácio Prefeito Antônio Farias, 03 de NOVEMBRO de 1993.


a) JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS
Prefeito da Cidade do Recife


a) JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA
Secretário de Infra-Estrutura e Serviços Públicos


a) ORRANY DE SÁ BARRETO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Administrativos

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES

TÁXIS ESPECIAIS DO AEROPORTO
SISTEMA DE BILHETAGEM

CRITÉRIO PARA DETERMINAÇÃO DA TARIFA POR QUILOMETRO
DECRETO Nº 16.440 / 93 - ANEXO - A

1. SISTEMA COMUM (METODOLOGIA TÉCNICA)

1.1) Tarifa por Quilômetro - bandeira 1 : TC = CR\$ 68,00

2. SISTEMA ESPECIAL DO AEROPORTO

2.1) DISTÂNCIA MENOR OU IGUAL A 9,0 Kms

. Tarifa por Quilômetro (TEa), igual à duas vezes (100%)

a tarifa do Sistema Comum (TC)

. TEa = 2 X TC = 2 X CR\$ 68,00 = CR\$ 136,00

. Composição do Acréscimo de 100%

.. 85% = Custo Operacional do serviço especial

.. 15% = Taxa de Administração

2.2) DISTÂNCIA MAIOR A 9,0 Kms

. Tarifa por Quilômetro (TEa), igual a uma vez e meia (50%) a tarifa do Sistema Comum (TC)

. TEa = 1,5 X CR\$ 68,00 = CR\$ 102,00

. Composição do Acréscimo de 50%

.. 35% = Custo operacional do serviço especial

.. 15% = Taxa de Administração

2.3) TARIFA POR QUILOMETRO

Valor para constar no TICKET = CR\$ 68,00

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTESTÁXIS ESPECIAIS DO AEROPORTO
SISTEMA DE BILHETAGEM
ZONAS - DISTÂNCIA - TARIFAS

DECRETO Nº 96440/93 - ANEXO - B

ZONAS Nº NOMECLATURA	DISTÂNCIAS MÉDIAS - (Kms).	TARIFAS (CR\$ 1,00)
01 JORDÃO	6,00	816
02 PIEDADE	14,00	1.428
03 BOA VIAGEM I (SETÚBAL)	5,00	680
04 IPSEP	8,50	1.156
05 BARRO	17,00	1.734
06 IBURA	20,00	2.040
07 CURADO	37,50	3.825
08 JARDIM SÃO PAULO	18,50	1.887
09 AREIAS	14,50	1.479
10 IMBIRIBEIRA	9,00	1.224
11 BOA VIAGEM II	9,00	1.224
12 PINA	15,00	1.530
13 AFOGADOS	15,50	1.581
14 BONGI	21,50	2.193
15 ENGENHO DO MEIO	25,50	2.601
16 VÁRZEA	28,50	2.907
17 CAXANGÁ	28,50	2.907
18 CORDEIRO	25,00	2.550
19 TORRE	21,00	2.142
20 ILHA DO LEITE	21,50	2.193
21 STº ANTÔNIO - SÃO JOSÉ	21,00	2.142
22 BOA VISTA	23,00	2.346
23 DERBY	24,00	2.448
24 CASA FORTE	26,50	2.703
25 CASA AMARELA	28,50	2.907
26 APIPUCOS	33,50	3.417
27 BEBERIBE	38,00	3.876
28 ARRUDA	33,50	3.417
29 ENCRUZILHADA	31,00	3.162
30 SANTO AMARO	26,50	2.703
31 BAIRRO RECIFE-RIO BRANCO	22,50	2.295
32 OLINDA - CARMO	38,50	3.927
33 OLINDA - BAIRRO NOVO	40,50	4.131
34 OLINDA - CASA CAIADA	47,50	4.845
35 CANDEIAS	20,50	2.091